



A evolução da arbitragem empresarial no Brasil: tendências, desafios e impactos econômicos

The evolution of business arbitration in Brazil: trends, challenges and economic impacts

La evolución del arbitraje empresarial en Brasil: tendencias, desafíos e impactos económicos

Placídio Ferreira da Silva

Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais

Instituição: Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

Endereço: Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215, Santa Lúcia, Vitória – ES

E-mail: placidiofs@gmail.com

Daniel Barile da Silveira

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos

Instituição: Universidade de Coimbra

Endereço: Lg. Da Porta Férrea 3000-447, Coimbra – Portugal

E-mail: danielbarile@unimar.br

RESUMO

A arbitragem empresarial no Brasil passou por uma evolução significativa nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da Lei nº 9.307/1996, que regulamenta a arbitragem no país. A crescente complexidade das relações comerciais e a busca por soluções mais céleres e eficientes impulsionaram o uso da arbitragem como um mecanismo alternativo de resolução de disputas. Em um cenário globalizado, onde os contratos empresariais exigem maior agilidade e especialização, a arbitragem se apresenta como uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, especialmente no setor privado. Este estudo visa analisar a evolução da arbitragem empresarial no Brasil, identificar as principais tendências que têm moldado sua aplicação, os desafios enfrentados pelas partes envolvidas e os impactos econômicos gerados por sua utilização. A pesquisa busca compreender como a arbitragem tem se consolidado no ambiente empresarial brasileiro e quais são as perspectivas para seu futuro no contexto de um mercado cada vez mais globalizado e dinâmico. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, com análise de fontes doutrinárias, legislativas e artigos acadêmicos sobre a evolução da arbitragem empresarial no Brasil. A partir da revisão da literatura, são examinadas as transformações legais, os principais marcos normativos, e os estudos sobre as vantagens e desafios da arbitragem. Concluiu-se que a evolução da arbitragem empresarial no Brasil reflete a busca por uma maior eficiência na resolução de litígios comerciais, alinhada às necessidades de um ambiente de negócios dinâmico e



competitivo. As tendências indicam uma ampliação do uso da arbitragem, principalmente nas grandes corporações e no comércio internacional.

Palavras-chave: arbitragem, conflitos empresariais, solução de conflitos, impactos econômicos.

ABSTRACT

Business arbitration in Brazil has undergone significant developments in recent decades, especially after the enactment of Law No. 9,307/1996, which regulates arbitration in the country. The increasing complexity of commercial relations and the search for faster and more efficient solutions have driven the use of arbitration as an alternative dispute resolution mechanism. In a globalized scenario, where business contracts require greater agility and specialization, arbitration has emerged as an effective tool for resolving disputes, especially in the private sector. This study aims to analyze the evolution of business arbitration in Brazil, identify the main trends that have shaped its application, the challenges faced by the parties involved and the economic impacts generated by its use. The research seeks to understand how arbitration has been consolidated in the Brazilian business environment and what the prospects are for its future in the context of an increasingly globalized and dynamic market. The methodology adopted is bibliographical research, with analysis of doctrinal and legislative sources and academic articles on the evolution of business arbitration in Brazil. Based on a literature review, the legal changes, the main regulatory frameworks, and studies on the advantages and challenges of arbitration are examined. The conclusion is that the evolution of business arbitration in Brazil reflects the search for greater efficiency in the resolution of commercial disputes, aligned with the needs of a dynamic and competitive business environment. Trends indicate an increase in the use of arbitration, especially in large corporations and in international trade.

Keywords: arbitration, business conflicts, conflict resolution, economic impacts.

RESUMEN

El arbitraje empresarial en Brasil ha experimentado una importante evolución en las últimas décadas, especialmente después de la promulgación de la Ley nº 9.307/1996, que regula el arbitraje en el país. La creciente complejidad de las relaciones comerciales y la búsqueda de soluciones más rápidas y eficientes han impulsado el uso del arbitraje como mecanismo alternativo de resolución de disputas. En un escenario globalizado, donde los contratos comerciales requieren de mayor agilidad y especialización, el arbitraje se presenta como una herramienta eficaz para la resolución de conflictos, especialmente en el sector privado. Este estudio tiene como objetivo analizar la evolución del arbitraje empresarial en Brasil, identificar las principales tendencias que han moldeado su aplicación, los desafíos enfrentados por las partes involucradas y los impactos económicos generados por su utilización. La investigación busca comprender cómo el arbitraje se ha consolidado en el ambiente empresarial brasileño y cuáles son las perspectivas para su futuro en el contexto de un mercado cada vez más globalizado y dinámico. La metodología adoptada es la investigación



bibliográfica, con análisis de fuentes doctrinales, legislativas y artículos académicos sobre la evolución del arbitraje empresarial en Brasil. A partir de una revisión de la literatura, se examinan las transformaciones legales, los principales marcos regulatorios y estudios sobre las ventajas y desafíos del arbitraje. Se concluyó que la evolución del arbitraje empresarial en Brasil refleja la búsqueda de mayor eficiencia en la resolución de disputas comerciales, alineada con las necesidades de un entorno empresarial dinámico y competitivo. Las tendencias indican un aumento en el uso del arbitraje, particularmente en las grandes corporaciones y en el comercio internacional.

Palabras clave: arbitraje, conflictos empresariales, resolución de conflictos, impactos económicos.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei nº 9.307, em 1996, que regulamentou a arbitragem no Brasil, o país deu um importante passo para a modernização dos meios de resolução de conflitos. A partir daí a prática tem se expandido de forma notável, especialmente no que diz respeito à resolução de disputas comerciais, contratuais e societárias.

A arbitragem tem se consolidado como um método amplamente adotado para a resolução de disputas em contratos empresariais em nível global. Diante da crescente complexidade das transações comerciais, a celeridade na solução de conflitos tornou-se essencial para garantir a continuidade dos negócios. Em um cenário de relações comerciais cada vez mais sofisticadas, a arbitragem desempenha um papel fundamental ao oferecer decisões ágeis e especializadas, promovendo estabilidade e previsibilidade nos acordos empresariais. Dessa forma, a maioria dos grandes contratos corporativos atualmente prevê a arbitragem como mecanismo preferencial para a solução de eventuais litígios (Cavalcante; Cardoso, 2023).

Entretanto, a crescente adoção da arbitragem empresarial no Brasil não está isenta de desafios, tais como a complexidade de sua implementação, a resistência cultural a métodos alternativos de resolução de conflitos e as questões envolvendo a formação e a atuação dos árbitros. Além disso, o impacto



econômico da arbitragem sobre as empresas e o mercado, bem como as tendências que se desenham para o futuro dessa prática, são temas que merecem uma análise aprofundada.

Diante disso, o objetivo deste estudo é analisar a evolução da arbitragem empresarial no Brasil, destacando suas principais tendências, desafios e os impactos econômicos gerados para o setor privado. A pesquisa busca compreender de que maneira a arbitragem tem influenciado as práticas empresariais, quais são os principais obstáculos enfrentados pelas partes envolvidas e como a arbitragem pode contribuir para a melhoria do ambiente de negócios no país, promovendo, assim, uma maior eficiência econômica e jurídica no âmbito empresarial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ARBITRAGEM À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A arbitragem é um método tradicional de resolução de disputas, historicamente baseado na escolha voluntária das partes em submeter a controvérsia a um terceiro que, devido à sua influência e reconhecimento, tinha suas decisões altamente valorizadas (Cavalcante; Cardoso, 2023).

Na Grécia Antiga e em Roma, a arbitragem já era amplamente utilizada para solucionar conflitos comerciais e familiares, demonstrando a aplicação do princípio da autonomia da vontade. Com o avanço da modernidade, a arbitragem evoluiu em estreita relação com a expansão do comércio internacional, atendendo à necessidade de um mecanismo de resolução de disputas que fosse aceito e respeitado em diferentes jurisdições (Dahas et al., 2024).

Conforme Cavalcante e Cardoso (2023), a fase moderna da arbitragem tem início no século XX, com a criação de diversos tratados e convenções internacionais destinados a promover e harmonizar esse mecanismo no cenário global. Esses instrumentos jurídicos visavam assegurar o reconhecimento e a execução das sentenças arbitrais em diferentes países, além de estabelecer



princípios e regras comuns para a condução dos procedimentos arbitrais. Entre os principais marcos normativos desse período, destacam-se a Convenção de Genebra sobre Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1927, a Convenção de Nova York sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1958, a Convenção Europeia sobre Arbitragem Comercial Internacional de 1961, a Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional de 1975 e a Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional de 1985.

A prática da arbitragem no Brasil remonta ao período colonial, sendo prevista nas Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603 pelo rei Felipe II, durante o domínio espanhol em Portugal. Esse conjunto normativo já reconhecia a arbitragem como um meio legítimo e eficaz para a resolução de litígios. Posteriormente, a primeira Constituição brasileira, de 1824, mencionou expressamente a arbitragem em seu artigo 160 como um recurso válido para solucionar disputas jurídicas. O Código Comercial de 1850 também contemplava essa prática, tornando-a obrigatória em determinadas situações. No âmbito do Código Civil de 1916, foi introduzido um dispositivo específico que permitia a adoção do procedimento arbitral. Já a Constituição de 1934 conferiu às instituições legislativas federais a competência para regulamentar a arbitragem comercial por meio de lei complementar (Finkelstein, 2020).

Entretanto, não obstante reconhecida como método de solução de conflitos desde o Brasil colônia, a arbitragem passou a ter maior relevância no Brasil na década de 1990, especialmente após a promulgação da Lei n.º 9.307/1996. Essa legislação trouxe um avanço considerável ao estabelecer um marco regulatório sólido e fomentar o uso da arbitragem, especialmente no meio empresarial. A reforma de 2015, por sua vez, reforçou ainda mais esse sistema, expandindo sua aplicabilidade e aprimorando sua eficácia (Dahas et al., 2024).

Sua consolidação definitiva ocorreu em 2001, com o julgamento da homologação da Sentença Estrangeira (SE) 5.206 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na ocasião, a Suprema Corte reafirmou a compatibilidade da arbitragem com o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, que



assegura o direito de acesso ao Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça a direitos (Pinto Junior, 2023).

Conforme explica Finkelstein (2020), no referido julgamento, o STF estabeleceu que a legislação possibilitava a resolução de disputas por meio de instâncias privadas, desde que houvesse a manifestação expressa das partes nesse sentido, caracterizando uma escolha voluntária do método de solução. No entanto, a arbitragem somente poderia ser aplicada a conflitos que envolvessem direitos patrimoniais disponíveis, sem comprometer a competência exclusiva do Poder Judiciário, estabelecida na Constituição, para julgar questões que envolvem o interesse público. Assim, temas como direito penal, trabalhista e familiar, por serem indisponíveis, permanecem sob a jurisdição exclusiva do Estado.

A arbitragem distingue-se dos demais métodos alternativos de resolução de conflitos, principalmente pela autonomia conferida ao árbitro. Na negociação, as próprias partes buscam um acordo sem a intervenção de terceiros. Já na conciliação e na mediação, há a presença de um conciliador ou mediador, que auxilia na comunicação entre os envolvidos, mas não possui poder de decisão. Diferentemente dessas abordagens, a arbitragem mantém a liberdade das partes, porém transfere ao árbitro a responsabilidade exclusiva de proferir a decisão sobre o litígio (Brasilino; Mangonaro, 2007).

Diante disso, conforme Cantarini e Sayeg (2019), a arbitragem insere-se nos contextos de socialização do processo e de justiça participativa, podendo ser vista tanto como um mecanismo de democratização do acesso à Justiça quanto como uma forma de sua privatização. Sua relevância se acentua diante da crise do Judiciário e das dificuldades enfrentadas pelo processo tradicional, oferecendo uma alternativa mais célere e eficaz para a resolução de conflitos.

Assim, a arbitragem é compreendida como uma forma de resolução de conflitos que ocorre fora da esfera judicial estatal, embora não descarte o apoio desta quando necessário. Além disso, de acordo com a legislação arbitral brasileira, é uma modalidade de solução de disputas aplicável a questões de



natureza patrimonial, ou seja, que envolvem, de alguma forma, bens ou interesses econômicos (Arantes; Granato; Malpass, 2021).

A partir desse contexto, desenvolveu-se um movimento impulsionado por setores do pensamento jurídico brasileiro que destacava as vantagens da arbitragem em contraposição às deficiências atribuídas ao Poder Judiciário. Entre os principais problemas apontados na Justiça estatal estavam: (i) a excessiva demora na resolução dos litígios, (ii) a insuficiente especialização dos magistrados e (iii) a falta de sigilo, decorrente da publicidade dos autos dos processos judiciais (Pinto Junior, 2023).

Atualmente, a arbitragem, no Brasil, é regulamentada pela Lei n.º 9.307/1996. Nos termos dessa legislação, embora a arbitragem seja um meio opcional de resolução de conflitos, conforme a Lei Brasileira de Arbitragem, sua adoção por meio de uma cláusula contratual torna o procedimento obrigatório e exclusivo. Além disso, mesmo na ausência de previsão contratual, as partes podem, de comum acordo, optar pelo estabelecimento de um procedimento arbitral após o surgimento do litígio (Finkelstein, 2020). É o que estabelecem os arts. 3º e 4º:

Art. 3º As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

§ 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

(...) (Brasil, 1996).

Importa mencionar que a arbitragem está diretamente vinculada à busca pela Justiça e à efetividade do Direito, sendo também um mecanismo de



deformalização do contencioso. Isso ocorre porque, além de simplificar a resolução das controvérsias, permite a flexibilização do próprio procedimento, uma vez que as partes podem estabelecer as regras processuais. Dessa forma, a arbitragem proporciona um procedimento mais pragmático e menos formal, conforme disposto nos artigos 2º, §1º, 11, IV, 19, §1º, 21, caput e §§1º e 2º da Lei de Arbitragem (Cantarini; Sayeg, 2019).

Além disso, a arbitragem, como um meio eficaz de resolução de conflitos, baseia-se na autonomia da vontade das partes, permitindo que elas designem um ou mais árbitros para solucionar disputas específicas, em substituição à jurisdição estatal. Esse princípio, consagrado na Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/1996, com as alterações da Lei nº 13.129/2015), reflete uma tradição jurídica que privilegia a liberdade contratual e a capacidade das partes de administrar seus próprios interesses (Dahas et al., 2024).

Em 2015, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, o instituto da arbitragem jurídica ganhou destaque, recebendo um incentivo logo no início da lei, o que também previu o sistema multiportas de solução de conflitos. Com esse destaque e as reformas ocorridas no Código de Processo Civil, a Lei Arbitral também foi reformada, trazendo mudanças significativas e importantes, o que representou uma evolução e consolidação dessa matéria no ordenamento jurídico brasileiro (Arantes; Granato; Malpass, 2021).

Diante do exposto, a arbitragem no Brasil tem se consolidado como uma ferramenta eficaz e estratégica para a resolução de conflitos, com uma trajetória marcada por avanços significativos. A evolução legislativa, com destaque para a Lei nº 9.307/1996 e suas alterações subsequentes, acompanhada do crescimento de instituições dedicadas à prática arbitral, tem propiciado maior segurança jurídica e confiança nas partes envolvidas.



2.2 A ARBITRAGEM COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EMPRESARIAIS

Com a globalização, o avanço das tecnologias e a rapidez das transações, é cada vez mais comum que empresas de diferentes países celebrem contratos. As dúvidas decorrentes desses contratos demandam soluções ágeis para os conflitos, uma vez que, assim como as relações empresariais se tornam mais frequentes e dinâmicas, os litígios delas resultantes também precisam ser resolvidos com a mesma celeridade imposta pelo mundo moderno (Brasilino; Mangonaro, 2007).

Diante disso, Santos e Brasilino (2011) afirmam que com o atual foco na busca por celeridade na resolução de conflitos submetidos ao Estado, que assumiu para si a função de solucionar disputas por meio de seus próprios instrumentos, como o processo judicial, tornou-se inevitável questionar se a ineficiência na prestação jurisdicional não estaria diretamente ligada a esse modelo. Afinal, embora o acesso à justiça seja garantido constitucionalmente, ele se encontra comprometido pela morosidade procedimental.

Ou seja, a jurisdição estatal, frequentemente, não consegue acompanhar a dinâmica das relações empresariais, resultando em morosidade na resolução de litígios. Essa lentidão torna-se desestimulante para os contratos empresariais, uma vez que o mercado exige soluções cada vez mais rápidas e eficazes para as controvérsias decorrentes dessas relações (Brasilino; Mangonaro, 2007). Nesse sentido:

A jurisdição estatal, muitas vezes, não consegue acompanhar o ritmo das relações empresárias, demorando nas soluções dos litígios, o que se torna desinteressante e desestimulador para os contratos empresariais, pois cada vez mais se exige soluções rápidas, econômicas e eficazes a respeito das controvérsias oriundas de tais atos (Santos; Brasilino, 2011, p. 6).

Isso porque, no ambiente empresarial, onde prevalece a lógica econômica de custo-benefício, fatores como as elevadas custas judiciais, a morosidade do sistema, a complexidade excessiva dos procedimentos, o amplo espectro



recursal, a falta de especialização na matéria em julgamento e a imprevisibilidade das decisões podem levar as partes a buscarem outros mecanismos de resolução de conflitos. Entre esses, destaca-se a arbitragem, em razão de suas características e vantagens (Timm & Jobim, 2007).

Assim, de acordo com Alves e Fernandes (2014), a jurisdição deixa de ser entendida como um poder exclusivo do Estado para declarar o direito, não sendo mais um monopólio estatal, permitindo que os demandantes recorram à jurisdição privada. A Lei de Arbitragem trouxe inovações em dois pontos cruciais: conferiu execução específica à cláusula compromissória e dispensou a necessidade de homologação prévia da sentença arbitral interna.

Segundo entendem Santos e Brasilino (2011), por meio da arbitragem, assegura-se o pleno acesso à justiça, devido à sua natureza menos burocrática e à ausência do princípio do duplo grau de jurisdição. Dessa forma, as causas que envolvem direitos patrimoniais disponíveis podem ser resolvidas por esse instituto, enquanto as demandas de natureza significativamente social permanecem sob a jurisdição do Judiciário.

Além disso, os princípios da flexibilidade e celeridade asseguram à arbitragem internacional procedimentos muito mais simplificados, ajustáveis, rápidos e informais em comparação ao processo civil. A flexibilidade está vinculada à significativa autonomia das partes na arbitragem, o que lhes confere a capacidade de adaptar o processo conforme suas necessidades. Isso inclui a definição da matéria da causa, o número de árbitros, a escolha das regras procedimentais, a determinação do local da arbitragem, a definição da língua a ser utilizada e a seleção da legislação aplicável ao mérito da causa. Dessa forma, todos esses aspectos podem ser ajustados pelas partes ou pelo tribunal, respeitando os limites legais, com o objetivo de tornar a arbitragem mais adequada às expectativas de cada caso específico (Alves; Fernandes, 2014). Quanto à flexibilidade, destacam Arantes, Granato e Malpass (2021, p. 4):

Embora a arbitragem tenha uma certa autonomia para decidir alguns de seus principais aspectos, ela sempre se pautará nos princípios basilares que afligem um julgamento no tocante ao direito clássico. Destaca-se que, independentemente do que for flexibilizado no



procedimento, a título de exemplo, o contraditório, a ampla defesa (salvo graus de recurso) e a imparcialidade do julgador sempre serão mantidos.

Uma característica que torna a arbitragem um método especialmente atrativo no contexto empresarial é sua natureza privada, que a distingue dos procedimentos conduzidos pelo Poder Judiciário, geralmente públicos por regra. Os procedimentos arbitrais, por sua vez, ocorrem em total sigilo, salvo disposição em contrário ou exigência de divulgação por motivo específico. Isso significa que tanto o trâmite definido pelas partes quanto o conteúdo do litígio e a decisão arbitral permanecem resguardados pela confidencialidade (Álvares; Mendes; Dias, 2024).

Ainda, a arbitragem oferece a vantagem de proporcionar às partes uma resposta mais rápida para a controvérsia apresentada, além de garantir que a decisão seja tomada com base em elevada capacitação técnica. O árbitro resolve o litígio de maneira imparcial e equilibrada, assegurando o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas, flexibilidade e celeridade, resultando em uma solução que seja aceita pelas partes envolvidas (Alves; Fernandes, 2014).

Outras vantagens da arbitragem, além das já mencionadas, também devem ser consideradas. Entre elas, destacam-se: a ausência de formalidades rígidas, a possibilidade de julgar por equidade e a liberdade de escolha da lei a ser aplicada, fatores que contribuem para a redução dos custos de transação. As principais vantagens da arbitragem podem ser resumidas como: (i) o sigilo, que envolve o processo arbitral, (ii) a economia, que visa reduzir os custos das partes, e (iii) a celeridade, que deve caracterizar a arbitragem. Essas características contrastam claramente com a solução de litígios pelos órgãos judiciais estatais, frequentemente marcados pela morosidade e pela prolongação das demandas (Timm & Jobim, 2007).

Importa esclarecer que a ideia de celeridade está relacionada à obtenção de resultados mais rápidos no processo arbitral, com o uso mínimo de tempo e de atividade jurisdicional, ao mesmo tempo em que se mantém a garantia da segurança jurídica, a qual deve ser observada no procedimento arbitral, embora desvinculada do formalismo processual. (Alves; Fernandes, 2014).



Conforme esclarecem Alves e Fernandes (2014), o foro preferencial e a finalidade específica da arbitragem são outros aspectos vantajosos na escolha desse meio alternativo de resolução de conflitos, especialmente em casos que envolvem relações comerciais e internacionais, onde há a necessidade de conhecimentos técnicos especializados relacionados à questão em disputa.

Conforme explicam Cavalcante e Cardoso (2023), de maneira geral, a arbitragem nos contratos comerciais segue alguns procedimentos específicos. O primeiro passo é a inclusão da Cláusula de Arbitragem no contrato, que estabelece que, em caso de disputa entre as partes, a resolução será feita por meio da arbitragem. Essa cláusula também define o local onde a arbitragem ocorrerá, as regras que regerão o processo e o método de seleção dos árbitros. Em seguida, ocorre a escolha dos árbitros, onde as partes envolvidas no contrato têm o direito de selecionar os profissionais que julgarão a disputa. Essa escolha permite a seleção de especialistas na área em questão, o que contribui para decisões mais informadas e imparciais.

Importa mencionar que “essa escolha deve ser pautada na imparcialidade, com o intuito de prezar e zelar pelos princípios fundamentais do direito processual” (Arantes; Granato; Malpass, 2021, p. 4).

Assim, no procedimento arbitral, as partes têm a possibilidade de escolher o(s) árbitro(s) entre indivíduos que possuam conhecimento técnico, legal e social sobre a questão a ser resolvida, o que traz uma vantagem em relação ao processo judicial. Isso porque, no âmbito judicial, o magistrado frequentemente precisa recorrer a peritos, o que pode aumentar a morosidade e os custos da demanda (Alves; Fernandes, 2014).

Após a escolha do árbitro, inicia-se o processo de arbitragem. Quando surge uma disputa, uma das partes dá início ao processo apresentando uma notificação formal à outra parte e ao árbitro ou à instituição arbitral designada. A notificação deve conter os detalhes da disputa e os fundamentos legais que a sustentam (Cavalcante; Cardoso, 2023).

Os números relativos à arbitragem demonstram sua expansão no Brasil. Em pesquisa desenvolvida por Selma Ferreira Lemes (2024), referente aos anos



de 2022 e 2023, com oito Câmaras ou Centros de Arbitragem no Brasil, observou-se que, em 2023, havia 1.035 arbitragens em andamentos nesses locais. Dos oito locais pesquisados, com relação às matérias tratadas nesses procedimentos, o Direito Societário ocupou o primeiro lugar em 04 (quatro) deles. Além disso, quanto aos valores envolvidos em arbitragens entrantes em 2023, a líder é a área societária, em segundo lugar a área de construção civil e energia.

Em conclusão, a arbitragem se destaca como uma ferramenta eficiente e vantajosa na resolução de conflitos empresariais, proporcionando um meio célere, flexível e especializado para as partes envolvidas. Sua capacidade de adaptar o procedimento às necessidades específicas de cada disputa, aliada à escolha de árbitros com expertise no setor, confere-lhe uma vantagem significativa em relação ao processo judicial tradicional.

Além disso, a arbitragem preserva os princípios fundamentais do direito processual, como o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade, garantindo, assim, a segurança jurídica no desfecho das questões. No contexto empresarial, em que a agilidade e a precisão são essenciais, a arbitragem representa uma solução eficaz, permitindo que as empresas resolvam seus litígios de maneira mais eficiente, preservando suas relações comerciais e minimizando impactos negativos no desenvolvimento de suas atividades.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo consiste em uma revisão bibliográfica, com o intuito de identificar, comparar e analisar as diferentes abordagens adotadas nas políticas de gestão de recursos hídricos entre as unidades federativas brasileiras. A pesquisa foi desenvolvida a partir da coleta e análise de fontes secundárias, como artigos científicos, livros, legislações, relatórios técnicos e documentos institucionais, que abordam a temática da gestão hídrica sob diferentes perspectivas.



4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise bibliográfica desenvolvida ao longo desta pesquisa permitiu identificar que a arbitragem empresarial no Brasil passou por uma evolução significativa desde a promulgação da Lei nº 9.307/1996, consolidando-se como um mecanismo eficaz, célere e tecnicamente especializado para a resolução de conflitos no setor privado. Essa consolidação tem sido impulsionada pela crescente complexidade das relações comerciais, pela globalização dos mercados e pela ineficiência do sistema judiciário estatal em acompanhar a dinâmica do ambiente empresarial.

Os dados apresentados por instituições de arbitragem revelam um crescimento contínuo da utilização desse mecanismo, especialmente em disputas societárias, contratuais e no setor de infraestrutura. A pesquisa de Selma Ferreira Lemes (2024), por exemplo, demonstrou que, em 2023, havia mais de mil procedimentos arbitrais em andamento nas principais câmaras brasileiras, com destaque para litígios no campo do direito societário e da construção civil, setores que tradicionalmente demandam soluções especializadas e rápidas.

No plano jurídico, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como na homologação da Sentença Estrangeira 5.206, reafirmou a constitucionalidade da arbitragem, desde que aplicável a direitos patrimoniais disponíveis. Essa compreensão jurisprudencial tem sido essencial para aumentar a segurança jurídica e fomentar a confiança dos agentes econômicos nesse meio alternativo de resolução de disputas.

Contudo, a pesquisa também evidenciou importantes desafios. Apesar do crescimento da prática entre grandes corporações, a arbitragem ainda enfrenta resistência entre pequenas e médias empresas, principalmente devido ao desconhecimento dos procedimentos e à percepção de custos elevados. Além disso, há críticas relacionadas à falta de diversidade na composição dos árbitros e à necessidade de maior transparência nos procedimentos, mesmo diante do sigilo que caracteriza esse meio.



Outro ponto discutido refere-se à capacitação dos profissionais envolvidos. Embora a arbitragem permita a escolha de julgadores com expertise na matéria, a atuação dos árbitros exige constante atualização, especialmente diante das transformações tecnológicas e da complexidade crescente dos contratos comerciais.

Do ponto de vista econômico, os resultados demonstram que a arbitragem tem contribuído positivamente para o ambiente de negócios brasileiro. Ao oferecer maior previsibilidade, celeridade e especialização, esse mecanismo reduz o custo das transações e fortalece a atratividade do Brasil para investimentos internacionais. A possibilidade de solucionar disputas de maneira confidencial e com menor intervenção estatal tem sido valorizada por empresas multinacionais, que buscam estabilidade e eficiência na resolução de litígios.

Ademais, a flexibilidade do procedimento arbitral — que permite às partes escolherem árbitros, regras processuais, idioma e local da arbitragem — confere uma vantagem adicional em comparação com o sistema judicial tradicional. Essa flexibilidade, entretanto, não compromete princípios fundamentais como o contraditório, a ampla defesa e a imparcialidade, os quais permanecem garantidos nos procedimentos arbitrais, conforme destaca a doutrina analisada.

Portanto, os dados e análises discutidos neste estudo permitem concluir que a arbitragem empresarial no Brasil tem se consolidado como uma ferramenta estratégica e alinhada às demandas contemporâneas do mercado. Ao mesmo tempo, sua expansão requer o enfrentamento de desafios estruturais e culturais, que demandam políticas de incentivo à difusão da arbitragem, maior qualificação dos profissionais e constante aperfeiçoamento normativo e institucional.

5 CONCLUSÃO

A evolução da arbitragem empresarial no Brasil reflete uma adaptação das práticas jurídicas às necessidades de um mercado globalizado e dinâmico, onde a celeridade e a especialização são fundamentais para a resolução de disputas comerciais. Desde a promulgação da Lei nº 9.307/1996, o instituto da



arbitragem tem ganhado cada vez mais relevância, principalmente no âmbito empresarial, devido à sua capacidade de proporcionar soluções rápidas, eficientes e com menores custos em comparação ao sistema judicial tradicional.

Embora a arbitragem tenha se consolidado como uma alternativa válida e vantajosa para a resolução de litígios comerciais, alguns desafios ainda persistem, como a resistência de pequenas e médias empresas, a necessidade de maior disseminação de conhecimentos sobre a prática e a adaptação constante às novas demandas do mercado. A falta de familiaridade com os procedimentos arbitrais e a complexidade de algumas questões ainda podem representar barreiras à sua ampla adoção.

Contudo, os impactos econômicos da arbitragem são indiscutíveis, especialmente em termos de redução de custos e aumento da eficiência. A arbitragem permite uma maior previsibilidade nas decisões, além de ser um instrumento eficaz para a resolução de disputas internacionais, o que favorece o ambiente de negócios brasileiro e sua inserção no comércio global. Assim, a tendência é que a arbitragem continue a se expandir e se consolidar como um dos principais mecanismos de resolução de conflitos no Brasil, com perspectivas positivas para o futuro.



REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Michelle Aparecida Ferreira; MENDES, Guilherme Gontijo; DIAS, Pauliana Maria. Da importância da arbitragem no âmbito empresarial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v. 10, n. 11, p. 4769-4781, 2024.

ALVES, Alinne Cardim; FERNANDES, Cassiane de Melo. Breve análise econômica do instituto da arbitragem nos contratos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 2, n. 2, p. 61-89, 2014.

ARANTES, Camila Naves; GRANATO, Ana Claudia; MALPASS, Ceoffroy Roger Pointer. Arbitragem jurídica em causas empresariais, um impulso para o desenvolvimento econômico. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 5, p. 1-11, 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues; MANGONARO, Junio César. A arbitragem como mecanismo para solução dos litígios empresariais. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, Londrina, v. 8, p. 49-54, 2007.

CANTARINI, Paola; SAYEG, Ricardo. Aspectos controvertidos da arbitragem no Brasil. **Revista de Direito Civil**, v. 1, n. 2, p. 145-165, 2019.

CAVALCANTE, Vitória Alves; CARDOSO, Maydê Borges Beani. Arbitragem nos contratos empresariais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, v. 9, n. 09, p. 2122-2136, 2023.

FINKELSTEIN, Cláudio. Arbitragem no Brasil: evolução histórica. **Revista Internacional Consinter de Direito**, n. X, p. 427-444, 2020.

HADAS, Eduardo Augusto Gonçalves; SOUZA, Lucas Fonsêca Eliezér de; NOGUEIRA, João Pedro dos Santos; XARINO, Michelle de Queiroz. A Arbitragem como meio adequado para resolução de conflitos no Estado Democrático de Direito. In: BIANCHINI, Marcos Paulo Andrade; REZENDE, Renato Horta; DAHAS, Eduardo Augusto Gonçalves. **Constitucionalismo: acesso à justiça e desenvolvimento sustentável no Estado Democrático de Direito**. Londrina: Editora Científica, 2024.

LEMES, Selma Ferreira. **Arbitragem em números: Pesquisa 2024 (2022-2023)**. Disponível em: <https://canalarbitragem.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Arbitragem-em-Numeros-2024.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.



PINTO JUNIOR, Mario Engler. Repensando a arbitragem no Brasil. **Revista Jurídica Profissional**, v. 2, n. 1, p. 4-15, 2023.

SANTOS, Luciano Alves Rodrigues dos; BRASILINI, Fábio Ricardo Rodrigues. Acesso à justiça e arbitragem nos conflitos empresariais. **Revista Direito em (Dis)Curso**, Londrina, v. 4, n. 2, p. 01-10, 2011.

TIMM, Luciano Benetti; JOBIM, Eduardo. A Arbitragem, os Contratos Empresariais e a Interpretação Econômica do Direito. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 80-97, 2007.